

Bruxelas, 18 de junho de 2026
(OR. en)

9525/26

**Dossiê interinstitucional:
2025/0398 (NLE)**

**COMPET 593
RECH 235
FIN 723
ENER 262**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	16733/25 + ADD 1 + ADD 2
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à adoção do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa e às diretrizes financeiras plurianuais para a gestão dos ativos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, e que revoga as Decisões 2003/77/CE e 2008/376/CE – Adoção

1. Em 10 de dezembro de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta de decisão do Conselho relativa à adoção do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa e às diretrizes financeiras plurianuais para a gestão dos ativos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, e que revoga as Decisões 2003/77/CE e 2008/376/CE.
2. Nos termos do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (FICA) é um programa de investigação da UE financiado fora do quadro financeiro plurianual pelas receitas dos ativos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação afetadas a este fundo. O FICA financia exclusivamente projetos de investigação nos setores do carvão e do aço.

3. A decisão proposta faz parte de um pacote de propostas de revisão do quadro jurídico do FICA que visam prever o financiamento da investigação e inovação para apoiar a descarbonização, a transição para energias limpas e a competitividade dos setores do carvão e do aço. A proposta estabelece as diretrizes técnicas para o Programa de Investigação, com objetivos revistos e condições do convite à apresentação de propostas, alinha as taxas de financiamento pelos programas de financiamento da investigação da UE e estabelece as diretrizes financeiras para a gestão dos ativos do FICA.
4. Na sequência dos trabalhos realizados desde dezembro de 2025 no Grupo da Investigação, que resultaram em algumas alterações à proposta inicial, o Conselho (Competitividade) chegou a uma orientação geral sobre o texto na sua reunião de 26-27 de fevereiro de 2026.
5. Nos termos do artigo 2.º, segundo parágrafo, do Protocolo n.º 37, o Parlamento Europeu foi consultado sobre a proposta, tendo emitido parecer em 19 de maio de 2026.
6. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto "A" de uma das suas próximas reuniões:
 - adote a decisão do Conselho, na versão revista pelos juristas-linguistas que consta do documento 9507/26;
 - solicite que a decisão seja publicada, para informação, no *Jornal Oficial da União Europeia*.